



Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino, em nível de Mestrado, do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino, em nível de Mestrado, do Centro de Humanidades, da Universidade Federal de Campina Grande, será oferecido com a área de concentração Ensino-aprendizagem de língua e literatura:

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino propõe-se a:

- I - formar docentes para o ensino superior;**
- II - preparar profissionais, cultural, científica e tecnicamente, desenvolvendo-lhe a capacidade de pesquisa.**

Parágrafo Único - Os objetivos de que trata o *caput* deste artigo serão alcançados de acordo com o que dispõem:

- a) A Legislação Federal do Ensino Superior;**
- b) O Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande;**
- c) O Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG¹;**
- d) O presente Regulamento.**

¹ Enquanto não vigora o Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, considerar-se-á o Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB.



Art. 3º - As linhas de pesquisa constituirão o eixo principal das atividades acadêmico-científicas do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino, agrupando assim, em função de áreas, de temas e/ou perspectivas metodológicas, os diversos projetos de pesquisa a serem desenvolvidos por docentes e discentes.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- a) Um Colegiado, como órgão deliberativo;**
- b) Uma Coordenação, como órgão executivo do Colegiado;**
- c) Uma Secretaria, como órgão de apoio administrativo.**

§ 1º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino é constituído pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador, pelo representante de cada linha de pesquisa e por um representante discente das linhas de pesquisa que deliberará na forma disposta no Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Art. 5º - A constituição e atribuições dos órgãos responsáveis pela organização didático-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino são aquelas dispostas no Estatuto, Regimento Geral da UFCG e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.



§ 1º - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino, além das constantes do Regimento Geral e do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG:

- I - Aprovar a criação de linhas de pesquisa com base nos recursos humanos e na produção científica existentes;**
- II - Avaliar anualmente as linhas de pesquisa, já constituídas, segundo critérios de produtividade acadêmica e científica;**
- III - Extinguir linhas de pesquisa, já constituídas, segundo critérios de produtividade acadêmica e científica;**
- IV - Homologar a concessão de bolsas realizada pela Comissão de Bolsas;**
- V - Homologar as renovações e os cancelamentos de bolsas realizados pela Comissão de Bolsas.**
- VI – Homologar os resultados das dissertações e teses defendidas.**
- VII – Proceder o credenciamento e reconhecimento dos docentes do Programa.**

§ 2º - São atribuições do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino, além das constantes do Regimento Geral e do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG:

- I - Representar o programa junto a entidades de caráter cultural e científico;**
- II - Representar o programa em foruns de caráter cultural e científico.**

Art. 6º - A Coordenação do Programa contará com a assessoria de uma Comissão de Bolsas.

§ 1º - São atribuições da Comissão de Bolsas estudar as solicitações dos alunos e indicar, conforme critérios estabelecidos, aqueles que serão contemplados com bolsas de estudo.

§ 2º - A Comissão de Bolsas será composta por 3 (três) professores e por 1 (um) representante discente e presidida pelo Coordenador do Programa.



§ 3º - Os membros da Comissão de Bolsas serão escolhidos por seus pares e terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução apenas uma vez.

Art. 7º - Cada área de concentração terá um Coordenador e um Vice-Coordenador de área, escolhidos por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - Somente poderá ser eleito coordenador ou vice-coordenador de área, professor permanente do Programa, com recondução permitida apenas uma vez.

§ 2º - São atribuições do coordenador de área:

I – Encaminhar ao Coordenador do Programa os nomes dos professores a serem apreciados pelo Colegiado do Programa, para o cumprimento das atividades referidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG;

II - Informar à Coordenação do Programa o quadro de professores orientadores no cumprimento do que dispõe o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG;

III - Informar à Coordenação do Programa quanto ao número de vagas disponíveis na área;

IV - Preparar a oferta de disciplinas de cada período letivo a ser apresentada pelo Coordenador do Programa ao Colegiado;

V - Encaminhar ao Coordenador do Programa o planejamento de estágios, seminários, encontros e outras atividades;

VI - Assessorar o Coordenador do Programa no que se refere ao desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

VII - Indicar relatores para os processos recebidos da Coordenação do Programa e atinentes à respectiva área;



VIII – Assessorar o Coordenador do Programa na preparação dos relatórios das atividades de cada período letivo.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

SUB-CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 8º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino será constituído de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Art. 9º - Para integrar o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino, o professor e/ou pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa, com base em parecer de um dos seus membros escolhido para esta finalidade.

§ 1º - Para ter o primeiro credenciamento, além do observado no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, o docente deverá apresentar no período do credenciamento o *Curriculum Vitae* e um plano de trabalho a ser desenvolvido junto ao Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino.

§ 2º - O credenciamento dos membros do corpo docente terá validade pelo período de 03 (três) anos, ao final do qual será feita uma avaliação do desempenho do docente nos termos apresentados no *caput* deste artigo.

§ 3º - O docente deverá apresentar ao Colegiado do Programa um relatório de atividades constando sua produção acadêmico-científica nos últimos três anos e plano de trabalho para o próximo triênio.

§ 4º - O docente poderá ser desligado antes do vencimento do prazo, de três anos, mediante solicitação do mesmo ou por decisão do Colegiado do



Programa pelo não cumprimento do plano de trabalho apresentado quando do credenciamento ou credenciamento.

SUB-CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

SEÇÃO I - DA INSCRIÇÃO

Art. 10 - A inscrição para o processo de seleção que visa a admissão ao Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino, terá seu período determinado pelo Colegiado do Programa.

Art. 11 - Poderão inscrever-se para a seleção ao Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino, portadores de diploma de curso de graduação de duração plena.

Art. 12 - O Colegiado do Programa fixará, fazendo constar no guia de seleção:

I - áreas de concentração e nível (mestrado) oferecidos;

II - número de vagas em cada área de concentração e nível (mestrado), levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente;

III - data, horário e local de realização das inscrições;

IV - requisitos para a inscrição;

V - etapas do processo de seleção;

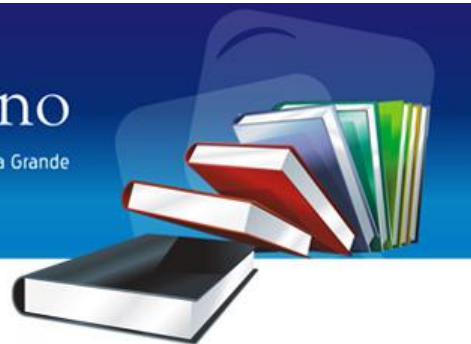
VI - data, horário e local de realização das provas;

VII - valor da taxa de inscrição, caso exista.

Art. 13 - Para a inscrição dos candidatos à seleção do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino serão exigidos:

I - Formulário de inscrição devidamente preenchido, acompanhado de 2 (duas) fotografias 3x4;

II - Fotocópia do diploma de graduação ou documento equivalente;



III - Histórico escolar do curso de graduação;

IV - *Curriculum Vitae* do candidato;

V - Fotocópia do CPF, da carteira de identidade ou de registro geral de estrangeiro para os candidatos não brasileiros;

VI - Prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro.

VII - Declaração da IES de origem, atestando a inclusão do candidato no PICDT (Programa Institucional de Capacitação Docente e Técnica), se for o caso;

VIII - Projeto de pesquisa para candidatos, vinculado a uma das linhas de pesquisa oferecidas pelo Programa;

IX - Recibo de pagamento de taxas de inscrição, caso exista.

X – Carta de aceitação do orientador pretendido.

§ 1º - Além dos documentos constantes no *caput* deste artigo poderão ser solicitados outros documentos, a critério do Colegiado do Programa, que deverão ser especificados no guia de seleção.

§ 2º - O Coordenador deferirá o pedido de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada.

§ 3º - Da decisão do Coordenador do Programa caberá recurso, em primeira instância, ao Colegiado do Programa, no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo.

§ 4º - Se, na época da inscrição, o candidato ainda não houver concluído o curso de graduação, deverá apresentar documento comprovando estar em condições de concluí-lo antes do início do curso.

§ 5º - Não sendo apresentado o documento previsto no parágrafo anterior, dentro do prazo estabelecido, o candidato será desclassificado para Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino.



§ 6º - Não sendo apresentado o documento, conforme o previsto no parágrafo anterior, não serão computados os pontos referentes aos cursos não concluídos, quando da avaliação do *currículum vitae*, na prova de títulos.

§ 7º - As inscrições serão efetuadas pelo candidato ou pelo procurador habilitado, na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino.

§ 8º - Compete ao Coordenador do Programa distribuir para os respectivos coordenadores de área as inscrições dos candidatos.

SEÇÃO II - DA SELEÇÃO

Art. 14 - A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino será realizada após processo de seleção, o qual será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 15 - A seleção dos candidatos inscritos ficará a cargo de uma comissão indicada pelo Coordenador do Programa e aprovado pelo Colegiado.

Art. 16 - Os critérios a serem empregados em cada seleção, específica, serão elaborados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único - O Colegiado do Programa fará constar no material de divulgação de seleção os critérios a serem utilizados no processo de seleção, o local e a data de sua realização.

Art. 17 - Poderá participar da seleção, aluno formalmente desligado do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino, que, caso aprovado e classificado em nova e última seleção, será caracterizado como novo aluno.

Art. 18 - A comissão de Seleção deverá apresentar relatório do processo de seleção ao Colegiado do Programa, a quem cabe homologar os resultados.



§ 1º - Os resultados da seleção deverão ser divulgados indicando-se o número de pontos obtidos pelos candidatos aprovados, em ordem decrescente.

§ 2º - É vedada ao candidato a contestação do resultado do processo seletivo.

Art. 19- O preenchimento das vagas será feito sempre por candidatos aprovados no processo de seleção, respeitando-se a classificação, de acordo com o número de vagas fixado no Edital de Seleção.

Art. 20- A Coordenação do Programa, ouvida a comissão de seleção, poderá exigir do candidato selecionado o cumprimento, em prazo que lhe for fixado, de estudos complementares, inclusive disciplinas de graduação, concomitantemente ou não com as atividades do Programa e sem direito a créditos.

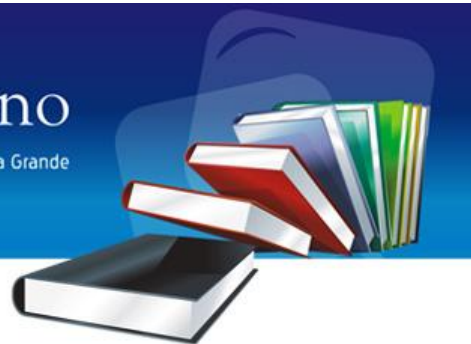
Art. 21- A Coordenação do Programa comunicará à Coordenação Geral de Pós-Graduação a relação dos candidatos classificados na seleção e respectivas áreas de concentração.

SEÇÃO III - DA MATRÍCULA

Art. 22 - Os candidatos classificados na seleção deverão, dentro dos prazos fixados do calendário escolar, efetuar matrícula prévia, junto à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino, recebendo um número de inscrição que o qualificará como aluno regular da UFCG.

§ 1º - A não efetivação da matrícula prévia, no prazo fixado, implicará a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela classificação no processo de seleção.

§ 2º - Os candidatos inscritos na seleção, na forma do disposto no parágrafo único do Art. 27 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação



Stricto Sensu da UFCG, deverão, no ato da primeira matrícula em disciplinas, satisfazer a exigência de apresentarem cópia autenticada do certificado ou diploma de curso de graduação de duração plena.

§ 3º - Não sendo apresentados os documentos previstos no parágrafo anterior, o candidato será desclassificado do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino, sendo convocado o próximo candidato da lista de classificados.

Art. 23 - Na época fixada no calendário escolar, antes do início de cada período letivo, o aluno fará, junto à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino, sua matrícula em disciplinas, salvo os casos de interrupção de estudos previstos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

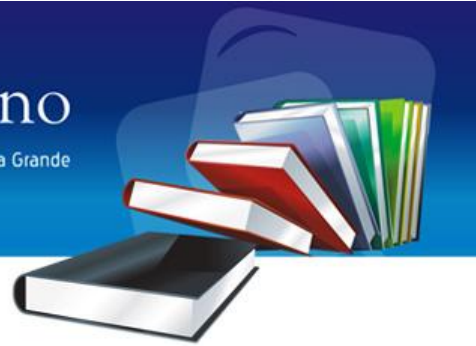
Parágrafo único - A Coordenação do Programa fixará o prazo para efetivação da matrícula, cabendo ao aluno informar-se acerca do mesmo.

Art. 24 - Dentre os membros do corpo docente credenciado, para cada aluno selecionado, poderá ser designado um orientador acadêmico com atribuições definidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Art. 25 - Poderá ser admitido como aluno especial, conforme previsto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º - A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vagas, em cada disciplina, após matriculados os alunos regulares.

§ 2º - A solicitação de matrícula isolada deverá ser feita no prazo previsto pelo calendário do Programa, acompanhada do histórico escolar do(a) interessado(a).



§ 3º - Cabe ao professor responsável pela disciplina avaliar o histórico escolar do(a) interessado(a) e emitir parecer conclusivo.

§4º - A permissão da matrícula em disciplina(s) isolada(s) será concedida pelo Colegiado do Programa, com base no parecer conclusivo do professor responsável pela disciplina.

§5º - O aluno especial de outra universidade não terá o seu crédito aproveitado no Programa.

§6º - A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitos até nove créditos, cursados como aluno especial, em disciplinas da estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino da UFCG.

Art. 26 - Poderá ser aceita a transferência de alunos matriculados, regularmente, em outros Cursos de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino, a juízo do Programa.

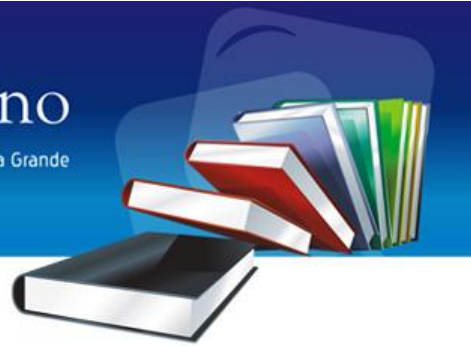
Parágrafo único - O aceite de transferência somente poderá ser realizado após concluído, pelo menos, o primeiro período de estudos na IES de origem.

SEÇÃO IV - DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 27 - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não se tenham realizado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de um requerimento feito pelo aluno, com o visto do orientador acadêmico ou de dissertação ou tese, dirigido ao Coordenador do Programa.

§ 2º - O deferimento do pedido compete ao Coordenador do Programa, ouvidos, previamente, o orientador do aluno e o professor da disciplina, respeitadas as disposições em vigor.



§ 3º - O trancamento de matrícula deverá ser mencionado no histórico escolar do aluno no cumprimento do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§ 4º - É vedado o trancamento de matrícula na mesma disciplina mais de uma vez.

§ 5º - Não será permitido o trancamento de matrícula prévia, salvo nos casos previstos em legislação específica.

Art. 28- O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponderá a interrupção de estudos, que só será permitida uma única vez, a critério do Colegiado do Programa, ouvido o orientador acadêmico ou de dissertação/tese.

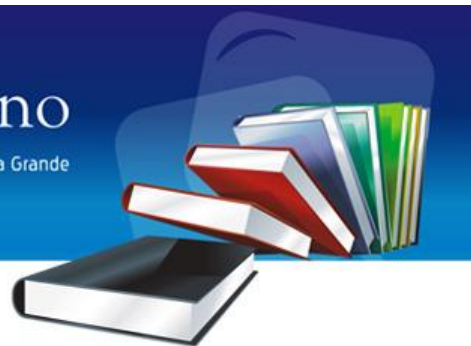
§ 1º - O prazo máximo permitido de interrupção de estudos é de um período letivo e de dois períodos letivos, respectivamente para o mestrado e o doutorado, não se computando no tempo de integralização do curso.

§ 2º É vedada a interrupção de estudos no primeiro e último semestre do Programa.

§ 3º - O prazo para apresentação do pedido de trancamento de matrícula ou de interrupção de estudos será fixado pela Coordenação do Programa.

Art. 29 Admitir-se-á o cancelamento da matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo à sua desvinculação do Programa.

Art. 30- O aluno que tenha sido desligado do Programa em decorrência da não efetivação da matrícula em um semestre letivo ou em consequência de um pedido de cancelamento de matrícula (desvinculação do Programa) terá revalidados os créditos já obtidos em disciplinas cujos conteúdos sejam similares, já obtidos no caso de reingresso no Programa mediante aprovação em nova seleção.



§ 1º - O disposto neste artigo não exclui o exame de suficiência previsto no artigo 46 deste Regulamento.

§ 2º - No caso de desligamento ou de desvinculação do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino, o aluno deverá submeter-se a novo processo de seleção, caso pretenda reingressar, independentemente da área de concentração ou nível.

SUB-CAPÍTULO III - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 31- O Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino abrangerá disciplinas obrigatórias e optativas.

Parágrafo Único - As disciplinas da Estrutura Curricular, com suas respectivas ementas, códigos, carga horária, número de créditos e departamentos ministrantes estão indicadas no Anexo I deste Regulamento.

Art. 32 – O número mínimo de créditos para a integralização do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino, em nível de Mestrado, é de 22 créditos.

§ 1º - Os 22 (vinte de dois) créditos para a integralização do Mestrado em Linguagem e Ensino, serão assim distribuídos:

Área: Ensino-aprendizagem de língua e literatura

Obrigatórias	02
Optativas	16

§ 3º - Não serão atribuídos créditos ao trabalho final.



Art. 33 A critério do Colegiado por solicitação do Colegiado, poderão ser atribuídos créditos a atividades acadêmicas a serem desenvolvidas apenas por um aluno, denominadas de Estudos Especiais não previstos na Estrutura Curricular, porém pertinentes à área de concentração do aluno, até o máximo de dois créditos para o Mestrado.

Parágrafo único. As atividades das quais trata o *caput* deste artigo serão anotadas no Histórico Escolar do aluno com a expressão "Estudos Especiais em", acrescentando-se o tópico ou tema desenvolvido pelo aluno, o período letivo correspondente e o respectivo conceito obtido.

Art. 34 - Os alunos regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão, oportunamente, cumprir o Estágio Docência com o objetivo de se aperfeiçoarem para o exercício da docência em nível do ensino superior.

§ 1º. O Estágio Docência será regulamentado pelo Colegiado do Programa, obedecida a Resolução 26/99-CONSEPE.

§ 2º. O Estágio Docência deverá ser realizado no 2º período letivo, a contar do ingresso do aluno no Programa.

Art. 35 - A duração mínima e máxima do Programa de Pós-Graduação em Letras, a nível de Mestrado, será respectivamente de 12 (doze) meses e 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o tempo de preparação e de apresentação da dissertação.

Art. 36 - Para fins do disposto nos *caput* dos artigos 34 e 35, o tempo de integralização dos Programas de Pós-Graduação em Letras, no nível de Mestrado, serão computados a partir da primeira matrícula prévia.

Art. 37 - O título de Mestre, obtido em Programa credenciado ou legalmente revalidado, para efeito de aproveitamento no Programa de Pós-Graduação em Letras, nível doutorado, equivalerá a 22 (vinte e dois) créditos.



Art. 38 - O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Letras organizará a oferta de disciplinas para cada período letivo, ouvidos os docentes orientadores, bem como os Departamentos ministrantes das disciplinas.

SEÇÃO II - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 39 - A avaliação do rendimento acadêmico do aluno far-se-á pela frequência e pela mensuração do aproveitamento.

Parágrafo Único - O professor terá autonomia para estabelecer o tipo e o número de atividades que irão compor a mensuração do aproveitamento do aluno, atendidas as exigências fixadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 40 - Em cada disciplina o rendimento acadêmico será avaliado pelos meios previstos na sua programação, expresso mediante a uma única nota variando de zero a dez, no final do período, que deverá representar o conjunto das avaliações realizadas.

§ 1º - O aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 será aprovado.

§ 2º - Para efeito do cálculo de média, considerada como Coeficiente do Rendimento Acadêmico- CRA, adotar-se-á a seguinte fórmula ponderada:

$$\text{CRA} = \frac{\sum_{i=1}^n c_i N_i}{\sum_{i=1}^n c_i}$$



onde *i* corresponde a uma disciplina cursada, aprovada ou não; *c_i*, a nota obtida na disciplina *i* cursada, aprovada ou não; *N_i*, a nota obtida na disciplina cursada, aprovada ou não; e *n*, ao número total de disciplinas contempladas no cálculo da média.

§ 3º - Será reprovado o aluno que não atingir 75% da frequência na disciplina, sendo atribuída a nota zero para efeito do cálculo do CRA e registrado no histórico escolar com a letra "F".

§ 4º - Constarão no Histórico Escolar do aluno as notas obtidas em todas as disciplinas cursadas.

§ 5º - Os Estudos Especiais de que trata o artigo 41 do Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão considerados como disciplinas para efeito de cálculo do CRA.

Art. 41 – Para o cumprimento no disposto do Art 47 do Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão aceitas as línguas estrangeiras indicadas pelo Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino.

§ 1º - Os exames de proficiências em línguas estrangeiras deverão ocorrer no prazo máximo de doze meses, contados a partir do ingresso do aluno no Programa.

§ 2º - Os resultados desses exames constarão no Histórico Escolar do aluno com a expressão "aprovado" ou "reprovado", juntamente com o período de sua realização e a data de homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - Os exames tratados no *caput* deste artigo serão realizados em cada período letivo, obedecendo ao calendário escolar elaborado pelo Programa.

§ 4º - Os exames de línguas estrangeiras realizados no processo seletivo serão classificatórios e poderão ser considerados como equivalentes para efeito do cumprimento estabelecidos no *caput* deste artigo.



SEÇÃO III - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 42 - O aproveitamento de estudos está definido conforme o Art. 49 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§ 1º - A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitos créditos em disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, em outros Programas ou Cursos de pós-graduação, que sejam semelhantes, quanto ao conteúdo programático e carga horária.

§ 2º - O aproveitamento de créditos prevista no *caput* deste artigo somente será feita quando a(s) disciplina(s) tiver(em) sido cursadas com aproveitamento A (notas de 9,0 a 10,0) e B (8,0 a 8,9) e concluída(s) há, no máximo, 5 (cinco) anos.

§ 3º - Relativamente às disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação serão observadas as seguintes normas:

a) Serão computados os créditos equivalentes na forma disposta no Art. 33 deste Regulamento;

b) A equivalência entre nota e o conceito a ser anotado no histórico escolar do aluno servirá para o cálculo do CRA, juntamente com a sigla IES onde a disciplina foi cursada, e data da homologação pelo Colegiado.

§ 4º - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos créditos em disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, em outros programas de pós-graduação, mas que não fazem parte da estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino, desde que sejam julgadas de real importância para a formação do aluno, até o limite de 04 créditos.



§ 5º - O previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos beneficiados pelo Art. 39 deste Regulamento.

Art. 43 - O aluno poderá requerer exame de suficiência em disciplinas da Estrutura Curricular do Programa, até o limite de 04 (quatro) créditos, devendo ser o requerimento julgado pelo Colegiado do Programa, observando-se o disposto no Art. 52 e seus parágrafos, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§ 1º - O exame do que trata o *caput* deste artigo constará de prova escrita, elaborada e julgada por uma comissão de três docentes, constituída para esta finalidade, indicada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

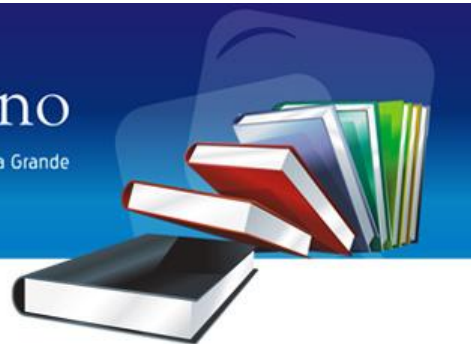
§ 2º - Para aprovação no exame de suficiência será exigido a nota mínima 6 de acordo com o Art. 45 do § 1º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

§ 3º - A reprovação em exame de suficiência deverá constar do Histórico Escolar do aluno com a respectiva nota.

Art. 44 – O aproveitamento de estudos realizados, por novo aluno e/ou especial, após admissão no Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino, dependerá de decisão do Colegiado.

SEÇÃO IV - DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO

Art. 45 – Além dos casos previstos nos artigos 53 e 54 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, será desligado do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino o aluno que:



- I – Tiver seu Projeto de trabalho final recusado duas vezes pelo Colegiado do Programa;**
- II – For reprovado duas vezes no exame de qualificação.**
- III- For reprovado duas vezes em exames de proficiência em língua estrangeira.**
- IV - Não tiver concluído o trabalho final (dissertação) no prazo máximo estabelecido pelo Programa.**

SEÇÃO V - DO TRABALHO FINAL

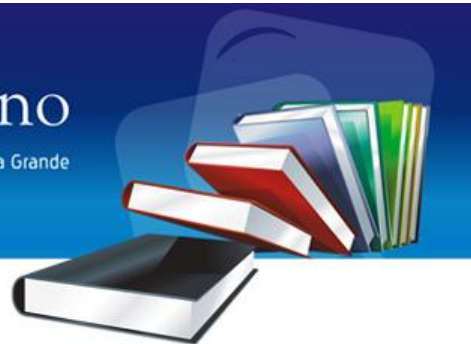
Art. 46 - O aluno deverá oficializar, até o final do prazo estabelecido para sua segunda matrícula em disciplina, o orientador de trabalho final com atribuições definidas no parágrafo único do Art. 24 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, cuja escolha deverá ser aprovada pelo Colegiado.

§ 1º - A indicação do nome do professor orientador deverá ser feita através de requerimento dirigido ao Coordenador do Programa, respeitando-se a concordância do professor solicitado.

§ 2º - O aluno deverá escolher como orientador do trabalho final docente incluído em lista de nomes organizada, anualmente, pelo Colegiado..

§ 3º - Aprovado pelo Colegiado, o orientador do trabalho final passará a ser também o orientador acadêmico, ressalvando-se os casos previstos no parágrafo seguinte.

§4º - Em casos especiais, a critério do Colegiado, poderá ser aceito orientador do trabalho final não pertencente ao corpo docente da UFPB, desde que a aceitação seja homologada pelo Colegiado.



§ 5º - Por solicitação do aluno e a critério do Colegiado, poderá haver mudança de orientador do trabalho final.

§ 6º - O Colegiado poderá aprovar a escolha de um segundo orientador de acordo com o inciso IX do parágrafo único do Art. 24 e o § 4º do Art. 23 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFCG.

Art. 47 - O aluno deverá apresentar, à Coordenação do Programa, ao final de cada período letivo, relatório das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único – O relatório de que trata o *caput* deste artigo deverá ter o parecer do orientador ou do co-orientador do trabalho final.

Art. 48 – O projeto do trabalho final deverá ser apresentado pelo aluno até sua segunda matrícula em disciplina, nível mestrado.

§ 1º – Em casos excepcionais, o não cumprimento deste prazo implicará da parte do orientador e/ou orientando encaminhamento de justificativa a ser apreciada pelo Colegiado.

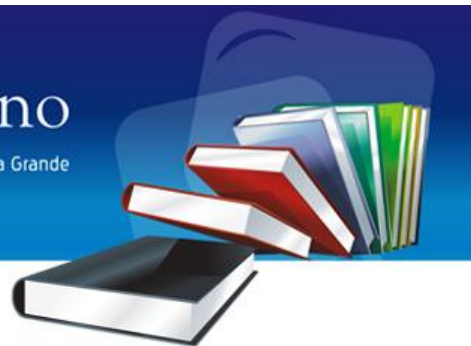
§ 2º – Ouvido o professor do trabalho final, cabe ao Colegiado apreciar o projeto de dissertação.

§ 3º - Rejeitado o projeto, cabe ao Colegiado estabelecer um prazo para nova apresentação do projeto.

§ 4º – O prazo referido no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o período da 3ª matrícula, Nível mestrado.

Art. 49 – Até o final do terceiro período letivo, a contar do ingresso do aluno no Programa, e ter tido seu projeto de dissertação aprovado pelo Colegiado, o aluno deverá submeter-se a um exame de qualificação.

§ 1º - Para o exame de que trata o *caput* deste artigo, o aluno encaminhará à Secretaria do Programa um mínimo de dois capítulos da dissertação, atestado pelo orientador.



§ 2º – O texto exigido para o exame de qualificação será avaliado por uma banca composta pelo professor orientador e mais dois professores indicados pelo Colegiado.

§ 4º – Durante a argüição do exame de qualificação, a banca poderá sugerir alterações, que o pós-graduando poderá acatar ou não, devendo, no entanto, justificar satisfatoriamente sua posição.

Art. 50 - O resultado final do exame de qualificação será expresso sob a forma de notas em uma escala de 0 (zero) a dez.

§ 1º – Em caso nota inferior à média 6 (seis) será marcado um novo exame de qualificação, em prazo estabelecido pela banca examinadora.

§ 2º – O exame de qualificação só poderá ser repetido uma vez, devendo o aluno ser desligado do Programa no caso de ser reprovado na segunda oportunidade.

§ 3º – Havendo repetição do exame de qualificação, a banca examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma.

§ 4º – O desligamento previsto no § 2º deste artigo não se aplica à situação do artigo 27 deste Regulamento.

Art. 51 – Tendo o pós-graduando satisfeito os requisitos estabelecidos nos Artigos 50 e 51, deste Regulamento, caberá ao orientador do trabalho final, requerer, junto ao coordenador do Programa, a indicação da comissão examinadora da dissertação ou da tese.

§ 1º – O requerimento, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser acompanhado de:

- a) declaração do orientador da dissertação ou da tese que o trabalho está em condições de ser apresentado;
- b) histórico escolar parcial do aluno;



c) 4 (quatro) exemplares da dissertação de mestrado.

Art. 52 - A designação e os requisitos, para a composição da comissão examinadora da dissertação, serão feitos de acordo com o que estabelece o Art. 64 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Art. 53 - Após a defesa da dissertação e feitas as devidas correções, quando necessárias, deverá o aluno encaminhá-la à Coordenação do Programa no mínimo outros 04 (quatro) exemplares da versão final, acompanhadas dos formulários do Banco de Tese da PRPG, devidamente preenchidos.

§ 1º - A homologação do relatório final do orientador, pelo Colegiado do Programa, somente poderá ser feita após a entrega dos exemplares na versão final

§ 2º - Fica vedado à Coordenação do Programa emitir qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação da dissertação, antes da homologação do relatório final do orientador pelo Colegiado.

Art. 54 - Os trabalhos de Dissertação de Mestrado, na sua elaboração, apresentação e defesa, deverão atender às normas contidas no "Manual de Estrutura e Apresentação de Dissertação e Tese" adotado pela PRPG.

Parágrafo Único - O não cumprimento ao que determina o *caput* deste artigo implicará a não aceitação do trabalho pela Coordenação do Programa a que pertencer o aluno.

Art. 55 - Para o julgamento do Trabalho Final será atribuído um dos seguintes conceitos:



I – Aprovado;

II – Indeterminado;

III – Reprovado.

§ 1º - No caso de ser atribuído o conceito "Indeterminado", a comissão examinadora apresentará relatório à Coordenação, expressando os motivos da sua atribuição.

§ 2º - A atribuição do conceito "Indeterminado" implicará o estabelecimento do prazo máximo de seis meses para reelaboração e nova apresentação e defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 3º - Quando da nova apresentação do Trabalho Final, a comissão examinadora deverá ser preferencialmente a mesma.

SEÇÃO VI - DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 56 - O grau de Mestre em Linguagem e Ensino, na área de concentração concernente, será concedido pela Universidade Federal de Campina Grande, ao aluno do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino que, tenha satisfeito, dentro do prazo regimental, a todas as exigências da Legislação Federal do Ensino Superior, do Regimento Geral da UPCG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG e deste Regulamento.

§ 1º - A obtenção do grau, de que trata o *caput* deste artigo, pressupõe a homologação do relatório final do orientador de dissertação, pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Do relatório final do orientador de dissertação, em formulário próprio da PRPG, deverão constar anexo:



- a) Fotocópia da ata da respectiva sessão pública de apresentação da Dissertação ou Tese;
- b) Histórico Escolar do aluno.

Art. 57 - A expedição do diploma, de Mestre em Linguagem e Ensino, na área de concentração concernente, será efetuada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa de acordo com os Artigos 67 e 68 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§ 1º - Além da documentação exigida para fins de expedição do Diploma, deve-se acrescentar certidão de recebimento pelo Sistema de Bibliotecas da UFCG de 02 (dois) exemplares do trabalho final na sua versão final.

§ 2º - O Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino terá 03 (três) meses, após o aluno entregar a documentação exigida, para formalizar o processo de expedição de diploma junto a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 - Os casos omissos serão decididos pelo CONSEPE, mediante consulta ao Colegiado, ouvido o Conselho de Centro.

Art. 59 - Para uma melhor operacionalização das atividades acadêmicas de acordo com os termos deste Regulamento e das normas vigentes na UFCG, a Coordenação deverá incluir em cada calendário letivo (períodos letivos) e dar ampla divulgação aos prazos e períodos para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento



de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos e exames de proficiência em língua estrangeira.

Art. 60 - Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.